ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício n.º 499/XII/1ª – CACDLG /2014 **Data: 10-04-2014**

ASSUNTO: ***Indeferimento liminar da Petição n.º 375/XII/3.ª.***

Cumpre-me informar V. Ex.ª. de que a petição n.º 375/XII/3.ª, da iniciativa de Márcia Raquel Antunes Gomes que "Solicita a concessão de amnistia para o seu namorado", foi **liminarmente indeferida**, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), por deliberação unânime desta Comissão, com a ausência do BE e do PEV, adotada em 9 de abril de 2014, que aprovou a nota em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Geral 692602
Entrada/Saída N.º 499 Data 10/4/2014

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

Liminalmente
Indeferida
a 9-04-2014

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 375/XII/3.ª

ASSUNTO: Solicita a concessão de amnistia para o seu namorado.

Entrada na AR: 21 de março de 2014

Individual

Peticionária: Márcia Raquel Antunes Gomes

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 21 de março de 2014, através do sistema "petição *on line*" estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 3 de abril de 2014, o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado Ferro Rodrigues enviou-a à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A petição

A peticionária vem pedir a concessão de uma amnistia, com referência aos 40 anos do 25 de Abril, no sentido de ser libertado o seu namorado, Fábio José Morais Dias Ribeiro - recluso n.º 489 do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira –, tendo em conta que é primário e foi condenado em pena elevada cuja pena que considera "demasiado elevada", atendendo aos crimes cometidos.

Mais informa que está a trabalhar em França e tem todas as condições para ajudar a inseri-lo na sociedade.

Análise da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionante encontra-se identificado e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP - Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Por outro lado, a Assembleia da República, nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, tem competência para conceder amnistias.

Porém, e atendendo ao disposto na alínea c) do artigo 12.º do RJEDP, a petição que vise a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, deve ser liminarmente indeferida, a menos que sejam invocados e tiverem ocorridos novos elementos de apreciação.

Ora, em 18 de dezembro de 2013 e em 22 de janeiro de 2014, foram admitidas petições sobre a mesma matéria (Petição n.º 312/XII/3ª e Petição n.º 321/XII/3ª), e cujos relatórios finais, elaborados pela Senhora Deputada Andreia Neto (PSD), foram apresentados e aprovados na reunião da Comissão de 29 de janeiro de 2014.

Posteriormente, a Comissão apreciou mais 19 petições sobre o mesmo assunto - Petição n.º 342/XII/3ª, Petição n.º 343/XII/3.ª, Petição n.º 344/XII/3.ª –,Petição n.º 349/XII/3ª, Petição n.º 350/XII/3ª, Petição n.º 351/XII/3ª Petição n.º 352/XII/3ª, Petição n.º 353/XII/3ª, Petição n.º 354/XII/3ª, Petição n.º 355/XII/3ª, Petição n.º 356/XII/3ª, Petição n.º 357/XII/3ª, Petição n.º 358/XII/3ª, Petição n.º 359/XII/3ª, Petição n.º 360/XII/3ª, Petição n.º 362/XII/3ª, Petição n.º 363/XII/3ª, Petição n.º 364/XII/3ª e Petição n.º 370/XII/3ª) - tendo sido indeferidas liminarmente, ao abrigo da legislação referida.

De acordo com as conclusões dos pareceres, foi dado conhecimento das petições e dos relatórios aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19° do RJEDP, após o que as petições foram arquivadas, com conhecimento aos peticionários do teor dos relatórios, nos termos da alínea m) do n.º 1 do mesmo artigo, e foram ainda os mesmos enviados à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17° e do n.º 2 do artigo 19° da mesma lei.

Nesta conformidade, verifica-se que o assunto - entendido como a pretensão da peticionária no sentido de a Assembleia da República vir a aprovar uma lei de amnistia - já foi apreciado pela Comissão - uma vez que enviou as petições e os relatórios para os Grupos Parlamentares aos quais caberá a apresentação de eventual iniciativa legislativa -, o que, de acordo com o n.º 1, alínea b) do artigo 12.º do RJEDP, implica o indeferimento liminar da petição.

Nesse sentido, **propõe-se o indeferimento liminar da presente petição.**

Tramitação subsequente

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e do artigo do RJEDP propõe-se o arquivamento da petição com conhecimento a S. Exa a PAR e à peticionante.

Atendendo a que, na sequência das petições anteriores, ainda não deu entrada qualquer iniciativa legislativa sobre o assunto peticionado, sugere-se que se dê conhecimento da presente petição aos Grupos Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 7 de abril de 2014

O assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)